



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 371B8-AAD46-964AB



Decisão 01370/2021-1 - Plenário

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 14995/2019-6

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Acompanhamento

UG: PMV - Prefeitura Municipal de Vitória

Relator: Domingos Augusto Taufner

Responsável: LUCIANO SANTOS REZENDE, ANA ELISA NAHAS AMORIM PIMENTEL

Terceiro interessado: MUNICIPIO DE VITORIA

Procurador: RUBEM FRANCISCO DE JESUS (OAB: 6440-ES)

**FISCALIZAÇÃO – ACOMPANHAMENTO –
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA –
DETERMINAÇÃO**

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER:

RELATÓRIO

Trata o presente processo de acompanhamento, referente à integração do sistema municipal de transporte coletivo de passageiros de Vitória ao Transcol, aberto em cumprimento aos subitens 1.5 da Decisão nº 1074/2019 e 1.1 e 1.3 da Decisão 2055/2019, ambas do Processo TC2968/2017, que apura irregularidades na fiscalização e reajuste tarifário do referido sistema municipal.

O processo TC 2968/2017 trata de representação com pedido de medida cautelar oferecida pelo Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo, em face do Prefeito Municipal de Vitória, questionando o reajuste nas tarifas do transporte intermunicipal do município de Vitória realizado em 16 de janeiro de 2017, por meio do Decreto Municipal 16.930/2017.

Assim dispõe a Decisão nº 2055/2019 do Processo TC 2968/2017:

- 1.1. AUTUAR o processo apartado, previsto no subitem 1.5 da Decisão 01074/2019-8 (peça 155), como Acompanhamento, instrumento de fiscalização previsto no art. 192, I, do RITCEES;
- 1.2. JUNTAR aos autos apartados a serem formados cópias dos seguintes documentos, além desta decisão a ser proferida nos presentes autos:
 - 1.2.1. Parecer do Ministério Público de Contas 01781/2019-7 (peça 148);
 - 1.2.2. Resposta de Comunicação 00521/2019-8 (peça 149);
 - 1.2.3. Peça Complementar 10361/2019-2 (peça 150);
 - 1.2.4. Decisão 01074/2019-8 (peça 155);
 - 1.2.5. Termos de Permissão 002/2004, 004/2004 e 003/2004 (Peça Complementar 01389/2017-6, peça

- 005, em fls. 14/28) e 001/2004 (Peça Complementar 14574/2018-1, peça 109, p. 33-37);
- 1.2.6.** Publicações e certidões de publicações do Termos de Permissão 001/2004, 002/2004, 003/2004, e 004/2004 (Peça Complementar 14575/2018-4, peça 110, em fls. 12-26 e Peça Complementar 14586/2018-2, peça 114, fls. 90/93);
- 1.2.7.** Termo de Transferência na Permissão 001/2004 (Peça Complementar 14586/2018-2, peça 114, em fls. 34/39);
- 1.2.8.** Ordens de serviço operacional (Peça Complementar 01391/2017-3, peça 007, em fls. 65/100 e Peça Complementar 01392/2017-8, peça 008, em fls.1/78);
- 1.2.9.** Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público do Estado do Espírito Santo e o município de Vitória (Peça Complementar 14569/2018-9, peça 102);
- 1.2.10.** Lei municipal 5.432 de 30 de novembro de 20019 (Peça Complementar 14570/2018-1, peça 103);
- 1.2.11.** Decisão Monocrática proferida pelo Desembargador Relator do Agravo de Instrumento 024.029.012.853 do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (Peça Complementar 14572/2018-1, peça 105).
- 1.3.** NOTIFICAR o Município de Vitória, na pessoa do prefeito municipal e a Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura de Vitória, na pessoa do secretário municipal que, antes da absorção do Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo de Passageiros do município de Vitória ao Sistema Integrado de Transporte Coletivo Urbano Metropolitano da Grande Vitória – Transcol, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareçam a esta Corte de Contas, no âmbito do processo apartado de acompanhamento, os termos em que se dará a adesão e encaminhem cópias de todas as tratativas já documentadas entre o Estado do Espírito Santo e a Prefeitura Municipal de Vitória.
- 1.4.** DAR CIÊNCIA às partes, na forma regimental.

O presente processo foi autuado para dar cumprimento às Decisões nº 1074/2019 e 2055/2019, ambas do Processo TC-2968/2017.

Devidamente notificados os responsáveis apresentaram seus esclarecimentos e documentações.

Após, os autos seguiram para o Núcleo de Controle Externo Fiscalização – NDR e foi elaborada a Manifestação Técnica nº 11/2020-4 opinando por expedir determinações aos responsáveis.

O Ministério Público de Contas através do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva elaborou o Parecer nº 155/2020 encampando o entendimento técnico.

O Processo foi incluído em pauta para julgamento e, em 13/10/2020, na 33ª Sessão Plenária, através da sustentação oral feita pelo Procurador-Geral de Vitória, Sr. Rubem Francisco de Jesus, foi requerido o ingresso do Município de Vitória no processo na qualidade de terceiro interessado, bem como a suspensão do processo para apresentação de manifestação e documentos.

O pedido de ingresso do Município foi deferido no processo e foi concedido prazo de cinco dias para juntada de manifestação e documentos.

Ato contínuo, temos as Notas Taquigráficas nº 00191/2020-6 juntada aos autos.

O Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Programas de Desestatização e Regulação – NDR elaborou a Manifestação Técnica nº 2944/2020-7 opinando favoravelmente à decisão que determinou o ingresso do Município de Vitória nos autos como terceiro interessado.

Após, por meio da Decisão Monocrática nº 790/2020, foi decidido pelo deferimento do pedido de admissão do Município de Vitória nos autos como terceiro interessado.

No dia 16/10/2020 o Município de Vitória, representado pelo Procurador-Geral, Sr. Rubem Francisco de Jesus, requereu a juntada de documentos (evento 49).

O NDR elaborou a Manifestação Técnica de Defesa nº 00008/2021-1 opinando por expedir determinações aos responsáveis.

O Ministério Público de Contas através do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva elaborou o Parecer nº 01232/2021-1 encampando o entendimento técnico.

FUNDAMENTAÇÃO

Tratam os autos de processo fiscalizatório de acompanhamento, relativo à integração do sistema municipal de transporte coletivo de passageiros de Vitória ao Transcol, aberto em cumprimento aos subitens 1.5 da Decisão 1074/2019 e 1.1 e 1.3 da Decisão 2055/2019, ambas do Processo TC-2968/2017, que apura irregularidades na fiscalização e reajuste tarifário do referido sistema municipal.

Conforme consta da documentação juntada no processo, o Município de Vitória assinou, em dezembro de 2019, instrumento de convênio junto ao Governo do Estado do Espírito Santo (Aditivo ao Convênio nº 01/2014), visando à integração do sistema público de transporte municipal ao sistema de transporte metropolitano.

A assinatura do referido convênio sucedeu tratativas realizadas no âmbito do Inquérito Civil nº 2014.0003.6609-70 que tramita perante a 27ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória. Conforme também consta dos autos, no âmbito daquela Promotoria, foi firmado um termo de ajustamento de condutas prevendo etapas para a implementação da integração.

O responsável foi notificado para informar em que termos seria feita a adesão ao sistema municipal de transporte coletivo de passageiros de Vitória ao Transcol.

Passarei a análise da sustentação oral realizada.

1. Comprovação perante esta Corte de Contas da assinatura do termo aditivo colacionado às fls. 59-61 do evento 26 por todos os convenientes e sua devida publicação no órgão oficial de imprensa (subitem 4.1.1 da MT 11/2020)

O Procurador-Geral de Vitória, Sr. Rubem Francisco de Jesus, apresentou a seguinte defesa.

O SR. RUBEM FRANCISCO DE JESUS – Excelentíssimo senhor presidente desse egrégio Tribunal, conselheiro relator Domingos Taufner e demais integrantes, quero cumprimenta-los nessa ocasião. Antes de adentrar propriamente à questão de fundo, que é a sugestão de determinação da área técnica, [...]. Gostaria de fazer, também, um esclarecimento. Porque essa é uma matéria tão importante, que ela tem sido objeto de análise de dois órgãos de extrema relevância no cenário do Espírito Santo. Essa Corte de Contas e o Ministério Público. Tanto que, no âmbito do Ministério Público, na 27ª Promotoria de Justiça Cível, conduzido pelo dr. Calhau, foi então instaurado um inquérito administrativo, cujo objeto também versa sobre o transporte público. E no âmbito desse inquérito, inclusive, já foi firmado um TAC para a condução e até a conclusão na transferência definitiva do sistema público municipal, que será integrado ao sistema estadual, conhecido como Transcol. As tratativas estavam bem conduzidas, e avançando razoavelmente bem, até que fomos atropelados pelo advento da pandemia, que obrigou, vamos dizer assim, a suspensão de determinados atos e algumas tratativas, mas que a gente começa a ver, com a flexibilização da retomada das atividades, a possibilidade de a gente avançar muito mais também nesse tema. E alguns pontos previstos e sugeridos, aqui nas determinações da área técnica, a gente já vem conduzindo e tratando isso junto ao Ministério de Justiça, da 27ª Promotoria. Então, para esclarecer, **relativamente à assinatura do termo aditivo, a gente já assinou, já publicou. E a gente vai**

apresentar, oportunamente. Já faço aqui o pedido de prazo para juntada desse documento. [...]. Então, diante dessa situação é que o município apresenta as suas argumentações e requer prazo para juntada da documentação, a que se referiu nessa breve fala, para demonstrar; uma, que já está publicado o aditivo com as assinaturas do Governador do Estado e do Prefeito Municipal de Vitória. [...]. Com isso, então, o município requer a suspensão do processo, para que possa fazer essa juntada com os seus respectivos documentos que embasaram toda a sua manifestação. Requer aceitação do município, como parte nesse processo de acompanhamento, dada a relevância da matéria em pauta. E que seja, então, rejeitado esse pleito de determinação da área técnica. Muito obrigado! (Final) [grifo nosso]

A equipe técnica em sua análise entendeu que pode ser afastada a determinação para demonstrar a assinatura do termo aditivo colacionado às fls. 59-61 do evento 26 por todos os convenientes e sua devida publicação no órgão oficial de imprensa.

Observa-se que a juntada, às fls. 24-26 do evento 50 deste processo de cópia do documento “Termo Aditivo de Ratificação e Inclusão do Município de Vitória como parte integrante do Convênio de Cooperação Técnica que celebram o Estado do Espírito Santo e os Municípios da Região Metropolitana da Grande Vitória para a Instituição do Novo Sistema Integrado de Transporte Coletivo Urbano Municipal e Intermunicipal Metropolitano de Passageiros – Transcol”, com assinatura de representantes do Governo do Estado do Espírito Santo e do Município de Vitória e datado de 20/12/2019. Identifica-se ainda a juntada de cópia da publicação do resumo do referido termo aditivo no Diário Oficial do Estado do dia 18/2/2020.

O Termo Aditivo assinado possui redação diversa do documento apresentado a este TCEES em 21/10/2019 (evento 26, fls. 59-61). A cláusula doze¹ do Termo do

¹ CLÁUSULA DOZE - É facultado aos demais Municípios integrantes da Região Metropolitana da Grande Vitória, que não subscreverem o presente instrumento neste ato, bem como àqueles que forem criados após a assinatura deste, futuramente, ingressar no Convênio de Cooperação ora celebrado, incorporando suas linhas de transporte coletivo público urbano de passageiros ao Sistema aqui referido, desde que haja garantia de sustentabilidade financeira entre custos e receitas oriundos

Convênio SEMOB 1/2014 (evento 26, fls. 38-46) trata da sustentabilidade financeira entre custos e receitas oriundos da integração dos sistemas municipais ao Transcol.

Tendo em vista que o subitem 4.1.1 da proposta de encaminhamento da MT 11/2020 refere-se à formalização do aditivo do Convênio e não discute a questão da sustentabilidade financeira, ainda que haja essa diferença entre o documento submetido inicialmente e o de fato assinado pelos convenentes, entende-se que pode ser afastada a determinação para demonstrar a assinatura do termo aditivo colacionado às fls. 59-61 do evento 26 por todos os convenentes e sua devida publicação no órgão oficial de imprensa.

Acompanho assim o entendimento da equipe técnica e afasto a determinação para demonstrar a assinatura do termo aditivo colacionado às fls. 59-61 do evento 26 por todos os convenentes e sua devida publicação no órgão oficial de imprensa.

1.2 Comprovação perante esta Corte do novo plano de linhas a ser operado pelo Transcol em Vitória, de forma a demonstrar que todas as linhas disporão de integração ao Transcol, mediante o pagamento de apenas uma tarifa, sob pena de configurar burla à licitação, nos termos da fundamentação contida na MT 8765/2019 (evento 166 do Processo TC 2968/2017) e na Decisão 2055/2019 (evento 188 do Processo TC 2968/2017) (subitem 4.1.2 da MT 11/2020)

dessas integrações.

Parágrafo Segundo - Caso as linhas de transporte coletivo urbano de passageiros do ente municipal pretendente a ingressar no presente Convênio não apresentem receitas tarifárias compatíveis com seus custos de integração ao Sistema ora tratado, o respectivo Município deverá, como condição de ingresso, comprometer-se a promover subsídio com recursos orçamentários que evitem a oneração da tarifa cobrada dos usuários ou autorizar, expressamente, que sejam fixadas tarifas diferenciadas para a utilização de seus serviços urbanos a serem integrados.

O Procurador-Geral de Vitória, Sr. Rubem Francisco de Jesus, apresentou a seguinte defesa:

O SR. RUBEM FRANCISCO DE JESUS – Excelentíssimo senhor presidente desse egrégio Tribunal, conselheiro relator Domingos Taufner e demais integrantes, quero cumprimenta-los nessa ocasião. Antes de adentrar propriamente à questão de fundo, que é a sugestão de determinação da área técnica, [...]. Gostaria de fazer, também, um esclarecimento. Porque essa é uma matéria tão importante, que ela tem sido objeto de análise de dois órgãos de extrema relevância no cenário do Espírito Santo. Essa Corte de Contas e o Ministério Público. Tanto que, no âmbito do Ministério Público, na 27ª Promotoria de Justiça Cível, conduzido pelo dr. Calhau, foi então instaurado um inquérito administrativo, cujo objeto também versa sobre o transporte público. E no âmbito desse inquérito, inclusive, já foi firmado um TAC para a condução e até a conclusão na transferência definitiva do sistema público municipal, que será integrado ao sistema estadual, conhecido como Transcol. As tratativas estavam bem conduzidas, e avançando razoavelmente bem, até que fomos atropelados pelo advento da pandemia, que obrigou, vamos dizer assim, a suspensão de determinados atos e algumas tratativas, mas que a gente começa a ver, com a flexibilização da retomada das atividades, a possibilidade de a gente avançar muito mais também nesse tema. E alguns pontos previstos e sugeridos, aqui nas determinações da área técnica, a gente já vem conduzindo e tratando isso junto ao Ministério de Justiça, da 27ª Promotoria. [...]. **Com relação ao plano de linha, essa é uma discussão que a gente está fazendo lá, por quê? Uma vez transferida a linha ou o sistema público municipal para o Transcol, quem vai fazer o nome plano de linha e a forma de operacionalizar vai ser o próprio sistema de Transcol, que é da competência do Governo do Estado. Na Promotoria da 27ª Promotoria, a única preocupação nossa, enquanto município, é de que as atuais linhas não sofram qualquer tipo de prejuízo. Daí então esse estudo está sendo feito com muito mais atenção, com muito mais acuidade, justamente para que nenhuma das linhas, já em operação, possa sofrer qualquer tipo de prejuízo. Pode até haver suplementação ou até retirada de algumas, com quanto esse estudo sinalize para isso. Até onde a gente tem conhecimento. A primeira versão desse estudo já foi feita, está**

em fase de revisão. E tão logo também seja concluída, e aí a gente pode nos comprometer aqui também, a fazer a juntada desse instrumento também. [...]. Então, diante dessa situação é que o município apresenta as suas argumentações e requer prazo para juntada da documentação, a que se referiu nessa breve fala, para demonstrar; [...]. **Com relação ao plano de linha, esse estudo está bem avançado. Mas está sendo elaborado pela própria secretaria de transporte do estado. E está em fase de revisão. Então, tão logo seja concluída, a gente apresentará tanto lá, no âmbito do Ministério Público Estadual, na 27^a Promotoria, quanto ao Tribunal de Contas, por estar acompanhando também esse processo.** E, por fim, tão logo se faça a integração, certamente o Estado haverá de abrir nova licitação e resolver o problema, em definitivo, das permissões desse serviço. **Com isso, então, o município requer a suspensão do processo, para que possa fazer essa juntada com os seus respectivos documentos que embasaram toda a sua manifestação.** Requer aceitação do município, como parte nesse processo de acompanhamento, dada a relevância da matéria em pauta. **E que seja, então, rejeitado esse pleito de determinação da área técnica.** Muito obrigado! (final) [...]
[g. n.]

Em sua análise a equipe técnica entendeu que cabe a manutenção da determinação contida no subitem 4.1.2 da proposta de encaminhamento da MT 11/2020, com prazo definido relativamente à data de início da integração.

O Município de Vitória, alegou em suas justificativas que o novo plano de linhas não pode ser apresentado pelo Município de Vitória porque os estudos em curso são realizados pelo Governo do Estado, que é quem passará a operar as linhas e, por consequência, é quem detém essa informação. Com isso, informou que o Governo do Estado do Espírito Santo poderia apresentar o referido plano, pois sua elaboração estava adstrita àquele Ente.

Entendo que a elaboração do plano de linhas esteja sendo desenvolvida sob coordenação do Governo do Estado, porém, o referido argumento não é suficiente

para afastar a determinação ao Município de Vitória, para que o mesmo demonstre que as linhas até então existentes continuarão contempladas, mediante o pagamento de apenas uma tarifa, sob pena de configurar burla à licitação.

De qualquer maneira, é importante ressaltar que esta determinação deverá ser cumprida pelo Município de Vitória durante o processo de integração. Entretanto, após a completa absorção do transporte municipal atualmente existente pelo Sistema Transcol, esta responsabilidade passará a ser do Governo do Estado.

Feita apenas esta ressalva do parágrafo anterior, acompanho assim o entendimento da equipe técnica e mantenho a determinação contida no sentido de definir a data de início da integração.

1.3 Comprovação perante esta Corte de Contas da revogação das permissões feitas às empresas que operam o Sistema Municipal de Transporte Coletivo de Passageiros de Vitória, com a devida publicação dos atos no órgão oficial de imprensa (subitem 4.1.3 da MT 11/2020)

O Procurador-Geral de Vitória, Sr. Rubem Francisco de Jesus, apresentou a seguinte justificativa.

O SR. RUBEM FRANCISCO DE JESUS – Excelentíssimo senhor presidente desse egrégio Tribunal, conselheiro relator Domingos Taufner e demais integrantes, quero cumprimenta-los nessa ocasião. Antes de adentrar propriamente à questão de fundo, que é a sugestão de determinação da área técnica, [...]. Gostaria de fazer, também, um esclarecimento. Porque essa é uma matéria tão importante, que ela tem sido objeto de análise de dois órgãos de extrema relevância no cenário do Espírito Santo. Essa Corte de Contas e o Ministério Público. Tanto que, no âmbito do Ministério Público, na 27ª Promotoria de Justiça Cível, conduzido pelo dr. Calhau, foi então instaurado um inquérito administrativo, cujo objeto também versa sobre o transporte público. E no âmbito desse inquérito, inclusive, já foi firmado um TAC para a condução e até a

conclusão na transferência definitiva do sistema público municipal, que será integrado ao sistema estadual, conhecido como Transcol. As tratativas estavam bem conduzidas, e avançando razoavelmente bem, até que fomos atropelados pelo advento da pandemia, que obrigou, vamos dizer assim, a suspensão de determinados atos e algumas tratativas, mas que a gente começa a ver, com a flexibilização da retomada das atividades, a possibilidade de a gente avançar muito mais também nesse tema. E alguns pontos previstos e sugeridos, aqui nas determinações da área técnica, a gente já vem conduzindo e tratando isso junto ao Ministério de Justiça, da 27ª Promotoria. Então, para esclarecer, [...]. **E, por fim, que acho que é a mais preocupante das determinações, seria a revogação da permissão feita. Ao se cumprir na forma como requerida, o município ficaria a descoberto, porque não haveria tempo hábil de se licitar e contratar operacionalização de um sistema de transporte público num prazo tão curto. Portanto, essa determinação de que se revogue e se publique imediatamente todas as concessões, não me parece razoável nesse momento. Até porque não haveria como interromper um serviço público de tamanha relevância. Por isso que a gente está junto à 27ª Promotoria Cível, com essa discussão, já foi firmado o TAC.** A gente tem ciência de que tanto Vitória quanto outros municípios que integram a Grande Vitória têm essa dificuldade, porque a gente herdou uma forma de política de transporte usual, mas que o Tribunal de Contas, a seu tempo, reconheceu que não é a mais correta. E a gente está tentando corrigir isso. Veja bem! Não estou justificando, até porque não é dessa gestão essa concessão; ela já é fruto de vários anos, de outros gestores, que também não o fizeram por má-fé ou coisa parecida. Mas era uma prática, e que agora está se revelando não satisfatória. E, portanto, necessária sua remodelagem. Então, diante dessa situação é que o município apresenta as suas argumentações e requer prazo para juntada da documentação, a que se referiu nessa breve fala, para demonstrar; uma, que já está publicado o aditivo com as assinaturas do Governador do Estado e do Prefeito Municipal de Vitória. Com relação ao plano de linha, esse estudo está bem avançado. Mas está sendo elaborado pela própria secretaria de transporte do estado. E está em fase de revisão. Então, tão logo seja concluída, a gente apresentará tanto lá, no âmbito do Ministério Público Estadual, na 27ª Promotoria, quanto ao Tribunal de Contas, por estar acompanhando também esse processo. E, **por fim,**

tão logo se faça a integração, certamente o Estado haverá de abrir nova licitação e resolver o problema, em definitivo, das permissões desse serviço. Com isso, então, **o município requer a suspensão do processo, para que possa fazer essa juntada com os seus respectivos documentos que embasaram toda a sua manifestação.** Requer aceitação do município, como parte nesse processo de acompanhamento, dada a relevância da matéria em pauta. E que seja, então, rejeitado esse pleito de determinação da área técnica. Muito obrigado! (Final)

Em síntese, o Procurador Geral do Município em suas justificativas demonstrou preocupação com a determinação de comprovação da revogação das permissões feitas às empresas que operam o Sistema Municipal de Transporte Coletivo de Passageiros de Vitória, tendo em vista que antes do início efetivo da integração não haveria como interromper um serviço público de tamanha relevância.

Informou que neste momento os entes políticos estão em conversas avançadas para que o sistema municipal seja incorporado pelo sistema estadual, no intuito de tornar viável financeiramente o transporte público urbano do Município de Vitória e, como consequência, possibilitar uma melhor prestação de serviço aos usuários. Inclusive, já está em operação o Bilhete Único Metropolitano, sendo os créditos utilizados nos dois sistemas.

Com isso, a equipe técnica opinou por manter a referida determinação no sentido de que o Município de Vitória comprove a revogação das permissões às empresas que operam o Sistema Municipal de Transporte Coletivo de Passageiros de Vitória, com a devida publicação dos atos no órgão oficial de imprensa, tão logo tal procedimento seja realizado.

O Município de Vitória informou em suas justificativas que os instrumentos de permissão do transporte público municipal foram prorrogados em 12 meses, sob a justificativa da integração, e não podem ser rescindidos antes que se findem os

prazos ajustados com o Ministério Público Estadual os quais culminarão na integração ou na realização de nova licitação.

Importante destacar que a Manifestação Técnica nº 11/2020 não adentrou nos prazos a serem fixados para resposta às determinações tampouco propôs a revogação imediata das permissões às empresas que operam o Sistema Municipal de Transporte Coletivo de Passageiros de Vitória.

De qualquer maneira, caso exista algum problema, de ordem técnica ou legal, no cumprimento da determinação no prazo que for fixado, o Município de Vitória poderá requerer, de maneira fundamentada, dilação do referido prazo.

Feita a ressalva do parágrafo anterior, acompanho assim o entendimento da equipe técnica e mantenho a determinação no sentido de que o Município de Vitória comprove a revogação das permissões às empresas que operam o Sistema Municipal de Transporte Coletivo de Passageiros de Vitória.

É de conhecimento público que desde meados de março do ano passado o Município de Vitória e vários outros municípios do Estado do Espírito Santo, declaram estado de emergência em saúde pública, em razão do novo Corona vírus e que isso provavelmente dificultou a evolução do sistema de integração, por esta razão as determinações estão sendo expedidas nesta oportunidade.

Tendo em vista as recentes notícias dando conta de que foi efetivada a integração entre as linhas do Transcol e a do Município de Vitória, deverá o Município comprovar junto a este tribunal conforme proposto pela Area Técnica, sendo que para esta comprovação o prazo de trinta dias é razoável, sendo que o cumprimento das determinações aqui contidas será objeto de monitoramento.

Também vale a pena registrar que, pela Decisão Monocrática 0790/2020 foi deferido o ingresso do Município de Vitória neste processo, sendo que o mesmo será o destinatário das determinações aqui prescritas.

Ante todo o exposto, acompanhando o entendimento da Área técnica e do Ministério Público de Contas, VOTO para que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Relator

1. DECISÃO TC-1370/2021-1

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. DETERMINAR ao Município de Vitória, que no prazo de **30 (trinta) dias**, comprove perante esta Corte de Contas.

1.1.1. O novo plano de linhas a ser operado pelo Transcol em Vitória, de forma a demonstrar que todas as linhas disporão de integração ao Transcol, mediante o pagamento de apenas uma tarifa, sob pena de configurar burla à licitação, nos termos da fundamentação contida na MT 8765/2019;

1.1.2. A revogação das permissões feitas às empresas que operam o Sistema Municipal de Transporte Coletivo de Passageiros de Vitória, após a integração ao sistema Transcol, com a devida publicação dos atos no órgão oficial de imprensa.

1.2. NOTIFICAR o atual Prefeito Municipal de Vitória, bem como o seu Procurador Geral, o Secretário municipal de Transportes e o Governo do Estado, através da Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura, do teor desta decisão.

2. Unânime

3. Data da Sessão: 13/05/2021 - 23ª Sessão Ordinária do Plenário

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Domingos Augusto Taufner (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Sérgio Manoel Nader Borges, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador-Geral Luis Henrique Anastácio da Silva.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Presidente